



## LEI Nº 1.290/2003-PMM

Autoriza o Poder Executivo em instituir a "Campanha de conscientização da população para a coleta seletiva de lixo", no Município de Macapá.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, No Município de Macapá, a "Campanha de Conscientização da População para a Coleta Seletiva de Lixo", a ser realizada anualmente, voltada à população em geral.

**Art. 2º** Esta campanha abrangerá locais públicos e privados, estimulando iniciativas em conjunto habitacionais, shopping centers, edifícios comerciais e públicos.

**Art. 3º** O Município estabelecerá parcerias com empresas privadas e entidades da sociedade civil para o fornecimento de cartilhas e folhetos, nos quais constará a relação dos bairros atendidos pela Coleta Seletiva de Lixo "Programa Lixo que não é Lixo", dias da semana e horário.

**Art. 4º** As finalidades desta campanha são:

- I – esclarecimento da população, referente aos malefícios que o acúmulo de lixo pode causar;
- II – a redução da utilização dos aterros sanitários, pois a reciclagem de papéis, vidros plásticos e metais representam 40% do lixo doméstico;
- III – benefícios ao meio ambiente e a saúde da população.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 22 de maio de 2003.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
Prefeito do Município de Macapá

